REGULAMENTO (CE) N.º 1766/1999 DA COMISSÃO

de 10 de Agosto de 1999

que altera o Regulamento (CE) n.º 1232/1999 e eleva a 400 171 toneladas o concurso permanente para a exportação de trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção alemão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1253/1999 [2], e, nomeadamente, o seu artigo 5.º,

(1) Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 39/1999 [4], fixa os processos e as condições de colocação à venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção;

(2) Considerando que o Regulamento (CE) n.º 1232/1999 da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1509/1999 [6], abriu um concurso permanente para a exportação de 350 185 toneladas de trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção alemão; que a Alemanha informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 49 986 toneladas da quantidade posta a concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 400 171 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção alemão;

(3) Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em *stock*; que é conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1232/1999;

(4) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 1232/1999 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 2.º passa a ter a seguinte redacção:

   «*Artigo 2.º*

   1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 400 171 toneladas de trigo mole panificável a exportar para todos os países terceiros.

   2. As regiões nas quais as 400 171 toneladas de trigo mole panificável estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.».

2. O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de Agosto de 1999.

Pela Comissão

Monika WULF-MATHIES

Membro da Comissão

[1] JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.
[2] JO L 160 de 26.6.1999, p. 18.
[3] JO L 191 de 31.7.1993, p. 76.
[4] JO L 5 de 9.1.1999, p. 64.
[5] JO L 149 de 16.6.1999, p. 15.
[6] JO L 175 de 10.7.1999, p. 27.

ANEXO

«ANEXO I

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Schleswig-Holstein/Hamburg/ Niedersachsen/Bremen/ Nordrhein-Westfalen	189 293
Hessen/Rheinland-Pfalz/ Baden-Württemberg/ Saarland/Bayern	91 349
Berlin/Brandenburg/ Mecklenburg-Vorpommern	34 131
Sachsen/Sachsen-Anhalt/Thüringen	85 398»